PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO Nº 091/2021, de 04 de outubro de 2021.

"DISPÕE SOBRE O RETORNO AO TRABALHO

PRESENCIAL DOS SERVIDORES EM REGIME DE

TELETRABALHO, EM RAZÃO DE MEDIDAS DE

PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA

CAUSADA PELO CORONAVÍRUS [COVID-19], E DÁ

**OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** 

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso

de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a consolidação das medidas de combate do novo coronavírus no

âmbito do Município de Ibatiba com a edição dos Decretos nos 043/2020, 057/2020 e

026/2021, em que foi decretada calamidade pública e situação de emergência,

respectivamente;

CONSIDERANDO a necessidade do retorno ao trabalho presencial dos servidores

afastados em razão do regime trabalho remoto, em atenção ao princípio da

eficiência e continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o avanço da campanha de imunização em Ibatiba, mormente

quanto aos integrantes do grupo de risco da Covid-19, o que abre espaço para mais

um avanço em direção à normalidade.

RESOLVE:

Art. 1.º Os servidores e estagiários em regime de teletrabalho [home-office], e que

estiverem em atividade remota por pertencerem ao grupo de risco do novo

Coronavírus, em conformidade com o disposto no § 4º, do art. 2º, do Decreto

Municipal nº 043/2020, deverão retornar ao trabalho presencial.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se apenas aos servidores que

receberam a segunda dose do imunizante Covid-19, há mais de 28 [vinte e oito]

dias.



§ 2º Os servidores que, justificada e comprovadamente, não receberam a segunda

dose do imunizante contra o Covid-19, deverão informar ao setor competente em

sua unidade de lotação.

§ 3º Os servidores que optarem por não receber o imunizante disponibilizado pelo

Poder Público deverão assinar termo de responsabilidade e retornar imediatamente

ao trabalho.

§ 4º Os servidores e estagiários que já tiverem sido imunizados e cumprido o prazo

previsto no § 1º deste artigo deverão retornar às suas atividades presenciais em 11

de outubro 2021 [segunda-feira], e em caso de não comparecimento passará a

contar falta injustificada a partir desta data.

§ 5º Os servidores e estagiários que a partir da publicação deste Decreto que

cumprirem os prazos previstos no § 1º deste artigo deverão retornar às suas

atividades presenciais no dia útil subsequente ao seu cumprimento, ou em escala

imediatamente posterior, quando servidor em regime de escala.

§ 6º Os servidores e estagiários com contraindicação médica para uso do imunizante

contra a COVID-19 deverão apresentar laudo médico, para que, no que couber, seja

providenciada a readequação setorial.

§ 7º Os servidores e estagiários a que se refere no caput deste artigo deverão

encaminhar, para o e-mail de seu órgão de lotação, o comprovante da imunização

juntamente com a informação da data de retorno e se apresentar à chefia imediata

para as atividades presenciais.

Art. 2º Compete aos titulares das Secretarias, Procuradoria-Geral e Controladoria-

Geral a adoção de medidas necessárias ao cumprimento e fiscalização do disposto

neste Decreto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, expressamente § 4º, do art. 2º, do

Decreto Municipal nº 043/2020.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba/ES, aos quatro dias

do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um (04/10/2021).

LUCIANO MIRANDA SALGADO

Prefeito Municipal

Republicado por erro material